



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.233

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Outubro de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Transforma o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (LOJE), em § 1º, cria o § 2º do mesmo dispositivo e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....  
§ 1º Cada Câmara Especializada Cível é composta por três desembargadores; a Câmara Especializada Criminal é composta por cinco desembargadores”.

**Art. 2º** Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, o seguinte parágrafo:

“Art. 9º.....

.....  
§ 1º.....

.....  
§ 2º O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional, convocar câmara auxiliar de julgamento, com jurisdição e número de integrantes idênticos aos da principal, composta por juízes de terceira entrância da Comarca da Capital e presidida pelo mais antigo na carreira, quando o acúmulo de processos o exigir”.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesas:

- I – 31 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – 32 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – 33 – Outras Despesas Correntes;
- IV – 44 – Investimentos;
- V – 45 – Inversões Financeiras;
- VI – 46 – Amortização da Dívida.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput fica limitada a até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016.

**§ 2º** Para realizar as suplementações, exclusivamente, para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – remanejamento total ou parcial de dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

**§ 3º** As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Os decretos de aberturas dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos arts. 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o vigente orçamento geral do Estado quanto à classificação funcional programática, transformando, sem alterar a Unidade Orçamentária, o

crédito orçamentário especificado em 09.272.0002.0724 para 12.122.0002.0724.

**§ 1º** A transformação autorizada nos termos do caput deste artigo visa ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 6.676, de 13 de novembro de 1998.

**§ 2º** A transformação aqui disciplinada se processará em relação às despesas realizadas e a realizar fixadas no vigente orçamento geral do Estado.

**§ 3º** A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças deverá adotar os procedimentos necessários e suficientes, no âmbito do SIAF, para operacionalizar a transformação autorizada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.765 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 38 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

.....  
Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.990 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

**Altera o Decreto nº 36.950, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação aos estoques de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária que passarão a ser submetidas ao regime de tributação normal ou que sairão do regime normal para a sistemática da substituição tributária, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 1º do Decreto nº 36.950, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“a) integralmente, sem acréscimos moratórios, até 30 de novembro de 2016, para encerramento do estoque;

b) em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 5 (cinco) UFR-PB, devendo a primeira parcela ser recolhida até 30 de novembro 2016;”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



## DECRETO Nº 36.991 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 102/16, D E C R E T A:

Art. 1º O segmento de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES constante do ANEXO 05 – RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 102/16, no período de 1º de outubro de 2016 até a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

“

## COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	23%
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUN-CEP)
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUN-CEP)
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUN-CEP)
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUN-CEP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUN-CEP)
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual = 58,54%	18%
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizadas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizadas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85%  Op. Interestadual c/ 7%=82,95% Op. Interestadual c/ 12%=73,11%	18%
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/	Op. Interestadual c/ 7%=82,95% Op. Interestadual c/ 12%=73,11% Outros Produtos Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%=52,20% Op. Interestadual c/ 7%=47,44% Op. Interestadual c/ 12%=39,51%	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/13	ATO COTEPE - PMPF	18%
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGni)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGni), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (Misturas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%  Op. Interestadual c/ 7%=47,44% Op. Interestadual c/ 12%=39,51%	18%
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	DIFERIMENTO	18%
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/13	Lubrificantes Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85%  Op. Interestadual c/ 7%=82,95% Op. Interestadual c/ 12%=73,11% Outros Produtos, exceto lubrificantes Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%  Op. Interestadual c/ 7%=47,44% Op. Interestadual c/ 12%=39,51%	18%

18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%=47,44% Op Interestadual c/ 12%=39,51%	18%
------	-----------	------------	---	--	--	-----

**DECRETO Nº 36.992 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

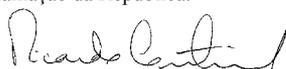
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O inciso IV do art. 31 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - 28% (vinte e oito por cento), nas operações com veículos importados do exterior do País (Convênio ICMS 79/92);”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 36.993 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Altera o Anexo VII do Decreto nº 36.509, 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 102/16,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Anexo VII do Decreto nº 36.509, 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 102/16):

**“Anexo VII  
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizadas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizadas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg

12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 102/16 no período de 1º de outubro de 2016 até a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 36.994 de 19 de outubro de 2016**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3242/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 526.044,00** (quinhentos e vinte e seis mil, quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101 – CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	240.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	286.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>526.044,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, acumulado de janeiro a setembro de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁRCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

**Decreto nº 36.995 de 19 de outubro de 2016**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3236/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.996 de 19 de outubro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3293/2016.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.511.000,00** (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390	179	2.511.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.511.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Adicional ICMS do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, acumulado de janeiro a setembro de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.997 de 19 de outubro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3201/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 31.776,40** (trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.902 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	100	31.776,40
<b>TOTAL</b>			<b>31.776,40</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.902 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190 3390	100 100	8.910,40 22.866,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.776,40</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.998 de 19 de outubro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3233/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 82.300,00** (oitenta e dois mil, trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	270	8.300,00
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	270	24.000,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>82.300,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	82.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>82.300,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.999 de 19 de outubro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3193/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 51.706,04** (cinquenta e um mil, setecentos e seis reais e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	51.706,04
<b>TOTAL</b>			<b>51.706,04</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	100	13.716,81
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	33.189,23
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	4.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>51.706,04</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental n° 2.066

João Pessoa-PB, 19 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, e de acordo com o Parecer n° 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM n° 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo n° 257/2016-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 26 de agosto de 2016, o **SUBTENENTE PM matrícula 515.948-2, IVALTER RAMOS DE ARAÚJO DIAS**, classificado na **Ajudância Geral**, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à **Ajudância Geral**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/198.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria n° 308/GS/SEAP/16

Em, 27 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **WILLIAMS GIUSEPPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Técnico de Nível Médio, matrícula n° 81.368-1, ora com exercício no Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n° 329/GS/SEAP/16

Em, 19 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **VINICIUS LACERDA CAJU**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n° 173.100-9, Classe A, ora em exercício na Colônia Penal Agrícola de Sousa, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n° 330/2016/GS/SEAP

João Pessoa, 19 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988.

**RESOLVE** designar o Bel. **CESAR KREYCI URACH**, matrícula n° 183.439-8, Belª **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula n° 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, matrícula n° 174.467-4, para sob a presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, a prática, em tese, de infração administrativa, sem afastar a avaliação da prática de crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa, perpetrada pelo ex-diretor da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, **LENIEFERSON SUCUPIRA MEIRA FILHO, MAT. 163.268-0**, que, em documento assinado, Cf. anexo, solicitou gêneros alimentícios aos familiares dos presos daquela unidade prisional, constando, ainda, informações nos autos que, a referida unidade prisional, à época da esdrúxula solicitação, estava totalmente abastecida de gêneros alimentícios fornecidos pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme documentos do Almoxarifado Central da Seap (ordens de fornecimento assinadas), configurando um flagrante desrespeito as normas legais e ao princípio da moralidade administrativa.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n° 331/GS/SEAP/16

Em 19 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, tornar sem efeito a Portaria 316, publicada no Diário Oficial do Estado, edição em 11 de Outubro de 2016, que designava **MARCONE CORDEIRO ROCHA**, Assessor para Assuntos Administração Geral, matrícula n° 108.616-2, para a **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**.

Portaria n° 332/GS/SEAP/16

Em 19 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 23/10/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n° 201600004365, instaurado através da Portaria n° 280/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 24 de agosto de 2016.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n° 334/GS/SEAP/16

Em, 19 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MARCELO DE BRITO GONDIM**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n° 128.172-1, Classe A, ora em exercício na Penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Wágner Brito de Gusmão Costa  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA N° 514/2016/SEAD.

João Pessoa, 19 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, do Decreto n° 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n° 16017318-3/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora **MARINALVA FIRMINO FERREIRA**, Técnico em Comunicação Social, matrícula n° 79.035-4, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, no período de julho de 2015 a julho de 2017, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1° da Lei Complementar n° 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA N° 515/2016/SEAD

João Pessoa, 19 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n° 16.018.596-3/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TEREZA NEUMANN VILAR DE QUEIROZ**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n° 109.701-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA N° 017/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 14/10/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6°, inciso I, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** o processo abaixo relacionado.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16016225-4	DIARA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA	663.410-9	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

RESENHA N° 086/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 18/10/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso I, do Decreto n° 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
16018442-8	148.530-0	EDVALDO PEREIRA SANTOS	Secretaria de Estado da Saúde
16018830-0	131.691-5	MARIA DA PIEDADE FARIAS	Secretaria de Estado da Educação
16018574-2	516.409-5	LUZINALDO SOUSA DE BARROS	Polícia Militar do Estado da Paraíba
16018579-3	96.228-7	FERNANDA CRISTINE DE MEDEIROS ESPINOLA	Secretaria de Estado da Administração
16018531-9	79.349-3	RONALDO FERNANDES DE LAVOR	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA N° 087/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 19/10/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso I, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4° do Decreto n° 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
16017929-7	DINAMERICO ALEXANDRINO PALMEIRA NETO	179.316-1	SEE	Controladoria Geral do Estado
16017852-5	MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAUJO	175.987-6	SEE	Procuradoria Geral do Estado
16017852-5	NYVIA SONNARA RESENDE TORRES	175.630-3	SEE	Procuradoria Geral do Estado
16017446-5	MARIA DA PIEDADE FARIAS	131.691-5	SEE	Secretaria de Estado da Cultura
16017490-2	EDILENE GOMES DA SILVA	175.695-8	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
16017733-2	FRANCISCO PAULO ALVES DE FRANCA	96.043-8	SECI	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
16018530-1	RONALDO FERNANDES DE LAVOR	79.349-3	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER

RESENHA N° 408/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 17/10/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto n° 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
16.016.797-3	ZENEIDE ARAÚJO NÓBREGA	083.747-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.016.451-6	GLEYRE VIVIANI LEITE PIMENTEL	096.186-8	REG. DE ENSINO	SEE	01 ANO
16.016.787-6	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	118.886-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.016.679-9	SANDRA LÚCIA DE SOUZA E SILVA	135.666-6	PER. O. CRIMINAL	SEDS	01 ANO
16.016.510-5	JOSÉ RICARDO DA SILVA	144.776-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.051.042-2	ROSILENE FERNANDES DA SILVA	144.883-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO

15.022.852-0	ANDREA MENDES DE ALBUQUERQUE	162.219-6	TEC.ENFERMAGEM	SES	01 ANO
16.017.370-1	JOSÉ RUFINO NETO	072.911-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.017.369-8	JOSÉ RUFINO NETO	145.767-5	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 1066/2016

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Rivemberg Bezerra da Silva**, CPF n. 083.543.434-64, Matrícula n. 178.244-4, como gestor do Contrato de n. 0080/2016, firmado com a empresa PNEUCAR COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, no processo administrativo n. 0022136-5/2016.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/SODS/011/2016  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos pelo Estatuto da Instituição, as seguintes Resoluções:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
Nº 07455/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/093/2016	REVOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/072/2015, QUE ESTABELECE O APOSTILAMENTO NO DIPLOMA DOS GRADUADOS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Nº00.845/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0176/2016	ESTABELECE NORMAS PARA A REMOÇÃO INTERNA DE DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ENTRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Nº06.669/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0177/2016	CRIA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Nº 11.267/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0178/2016	Reformula a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2008 que cria e regulamenta a Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST) e dá outras providências.
Nº 11.267/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0179/2016	Aprova o Regimento Interno de Biossegurança na UEPB, e dá outras providências.
Nº 00.717/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0180/2016	Aprova o PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/> Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de setembro de 2016.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
COORDENADORIA TÉCNICO NORMATIVA

#### NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA - SEDAP, com sede na Av. João da Mata s/n - Bloco II - 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, vem, por meio da presente NOTIFICAR o Sr. JÚNIOR SEVERINO SOARES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO TIRADENTES, localizado no município de MARI-PB, para apresentação da prestação de contas da 3a. parcela dos recursos recebidos do Convênio no. 023/2010-APL, firmado entre a SEDAP/SEPLAG e a Associação acima referida.

João Pessoa-PB, 13 de setembro de 2016.

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Educação

### MANDADOS DE CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº671, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Srª. **ADRIANA PEIXOTO LIMA COELHO DA COSTA**, matrícula nº 169.941-5, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0016670-2/2016, Apenso nº 0014850-0/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº909, de 31 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 06 de setembro de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Srª. **ANTONIA ANTONIETA DA SILVA**, matrícula nº 174.852-1, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0022244-5/2016, Apenso nº 0021348-0/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 834, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA o Sr. **DANIEL MARCIO MOLINA**, matrícula nº 181.454-1, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0021142-1/2016, Apenso nº 0016885-1/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 916, de 31 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 06 de setembro de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Srª. **EDNALVA DA COSTA BARBOSA**, matrícula nº 179.890-1, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0022568-5/2016, Apenso nº 0021523-4/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº838, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA o Sr. **EDUARDO GOMES CAMPOS**, matrícula nº 180.366-2, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0021126-3/2016, Apenso nº 0018387-0/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 833, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Srª. **MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 154.447-2, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0021143-2/2016, Apenso nº 0016888-4/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE - PB

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 679, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITAaSrª.MARÍLIA CASTRO RAMOS JUVINO, matrícula nº 169.972-5, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0016627-4/2016, Apenso nº 0015661-1/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h. João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

**Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
Presidente da CPI/SEE - PB

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 835, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra.ITANIA MARIA COSTA SILVA, matrícula nº 171.677-8, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0021140-8/2016, Apenso nº 0016882-7/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h. João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

**Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
Presidente da CPI/SEE - PB

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 669, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra.LÚCIA MARIA CAMPOS CORREIA DE MATOS, matrícula nº 154.583-3, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0016679-2/2016, Apenso nº 0014250-3/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h. João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

**Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
Presidente da CPI/SEE - PB

**INTIMAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

**INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 792, de 29 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 10 de agosto de 2016, INTIMA o (a) senhor (a) ANA MARIA RAMALHO ROLIM, matrícula nº 169.893-1, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, às 14:00 horas do dia 19 de OUTUBRO de 2016, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019483-7/2016 – Apenso nº 0017611-7/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas do programa MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2013 (omissa) e 2014 (pendente), da E.E.E.F. DE IBIARINHA, no município de Ibiara/PB.

João Pessoa, 10 de outubro de 2016

**Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
Presidente da CPI/SEE - PB

**Loteria do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

**RELAÇÃO DOS BILHETES CONTEMPLADOS LOTTONET E ENTIDADES FILANTRÓPICAS – SORTEIO 06/10/2016**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPI, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos Bilhetes Contemplados do sorteio de 06/10/2016, e das (02) duas Entidades Filantrópicas:

SORTEIO	BILHETE	NOME DO GANHADOR	VALOR
1º	01012	JUVENAL BARROS DE ARAÚJO	1.022,70
2º	02675	JOSE ALDO MEDEIROS DE LUCENA	1.022,70
3º	00052	JEANE OLIVEIRA AGUIAR DE CALDAS	1.022,70
4º	02218	DIAFRANIO PEREIRA FONTES	1.022,70
5º	02819	ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	1.022,70

**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS: (R\$ 1.278,36) CADA:**

1ª - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LUTA PELA VIDA – CORDEL;  
2ª - SOCIEDADE BENEFICENTE DR. JOSÉ NOVAES

João Pessoa, 14 de outubro de 2016

**Alexandre Magno Cândido da Cruz**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO